

Juiz Carlos Damião Lessa
Corregedor Auxiliar Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 16/02/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidadeinformando> o código verificador 1082596 e o código CRC D14263B5

DECISÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE

SEI 00035200-06.2020.8.17.8017

Decisão

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reatificação de uma procuração pública, lavrada em 06 de novembro de 2013, no Livro nº 176-P, fls.11. O requerente Sr. Wellington de Jesus Silva alega que houve erro de digitação lavrada em procuração quanto aos dados de identificação do imóvel objeto dos poderes outorgados pelo Sr. José Luiz Miguel e sua esposa Sra. Amara Maria Miguel.

Em sua manifestação o reclamado informou que para averiguar o alegado erro referente a "erro essencial" solicitou a parte reclamante a apresentação da Certidão de Propriedade da matrícula nº 3349/R-1, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Cabo de Santo Agostinho -PE, matrícula essa citada na procuração como sendo o imóvel objeto do ato. Alega que somente assim poderia verificar se realmente houve erro de digitação. Afirma que também foi dada a opção de lavrar nova procuração, sem custos para as partes, onde os outorgantes necessariamente deveriam comparecer para assinatura do ato. Conclui que não é possível corrigir o suposto erro tendo em vista que não há comprovação do alegado pela parte.

Considerando as informações prestadas pela reclamada, , não se vislumbra a existência de dolo por parte da reclamada ou de conduta ilícita que abalze o pedido de providências por parte desta Corregedoria, tendo em vista o fiel cumprimento por parte da reclamada, ao art. 285, inciso III do Código de Normas do Estado de Pernambuco:

Art. 285. A escritura pública de retificação e ratificação, assinada por todas as partes que compareceram ao ato original, será sempre necessária, não podendo o ato lavrado ser corrigido de ofício ou sanado através de notas sobrepostas ao ato original, nos seguintes casos: I – modificação do título, denominação ou natureza do negócio jurídico; II – alteração no conteúdo das obrigações, principais ou acessórias, assumidas pelas partes; III – modificação substancial na descrição do bem, móvel ou imóvel, objeto do negócio jurídico; 163 Do tabelionato de notas IV – modificação no valor do preço ou das condições de pagamento do contrato; V – declaração de dispensa da apresentação das certidões de ações e execuções e das certidões negativas de débitos tributários.

Dessa forma, não vislumbro qualquer falta disciplinar apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo do Cartório reclamado, razão pela qual **DECIDO** pelo seu arquivamento.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar do Extrajudicial de PE

DECISÃO

SEI Nº 00033478-67.2020.8.17.8017

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de reclamação formulada por **Geórgia Rodrigues Airola Filizzola** em desfavor do **2º Cartório de Registro Civil de Recife/PE**, na qual aponta que a referida serventia descumpriu medida judicial.

Em resposta a notificação, o cartório anexou certidão de casamento devidamente retificado, e, portanto, foi determinado o arquivamento do procedimento.

No entanto, a reclamante acostou nova manifestação apontando o cumprimento parcial do quanto determinado.

Sendo assim, a serventia informou que realizou todas as modificações feitas de acordo com o Mandado de Retificação expedido pela Juíza da 9ª Vara de Família, acrescentando que, o pedido de Certidão de inteiro Teor Gratuita que a reclamante diz ter direito, apesar de o mandado judicial em nenhum momento solicitar a referida certidão, também encontra-se pronta, precisando apenas que a parte compareça ao cartório e assine a solicitação de gratuidade através de formulário oficial do FERC.

Desse modo, considerando tais termos, **DECIDO pelo seu arquivamento.**

Arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial